



LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ Altera o Art. 22 da Lei Complementar 95, de 08 de outubro de 2015, para adequação à Lei Federal nº 13.874/2019 e dá outras providências. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, no uso de suas atribuições constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Art. 22 da Lei Complementar nº 95, de 08 de outubro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ **Art. 22.** Para liberação de licenças de atividades de médio e alto risco no Município deverá o interessado apresentar informações e documentos a serem regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.*

***§1º** A não apresentação da documentação conforme disposto no caput deste artigo impossibilitará a liberação da licença de localização e/ou fiscalização e funcionamento*

***§2º** Ficam dispensadas de Licença Prévia de Localização (TLL) e/ou Funcionamento (TLF) as atividades classificadas como de baixo risco, nos seguintes termos:*

I - de acordo com as Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM-MG), em especial a de nº 04/2025;

II - de acordo com ato normativo do Município de Itatiaiuçu que venha a complementar a lista oficial de atividades e/ou adequar novas Resoluções expedidas, como também adequar procedimentos e convênios com o CGSIM.

***§3º** Decreto do Executivo Municipal recepcionará as Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM-MG).*

***§4º** A taxa prevista nesta Lei Complementar não será lançada para o MEI – Microempreendedor Individual, conforme previsto na Lei Complementar nº 147/2014.*

Publicado em 03 / 12 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiçu/MG



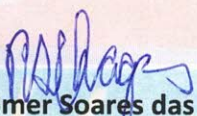
ITATIAIUÇU

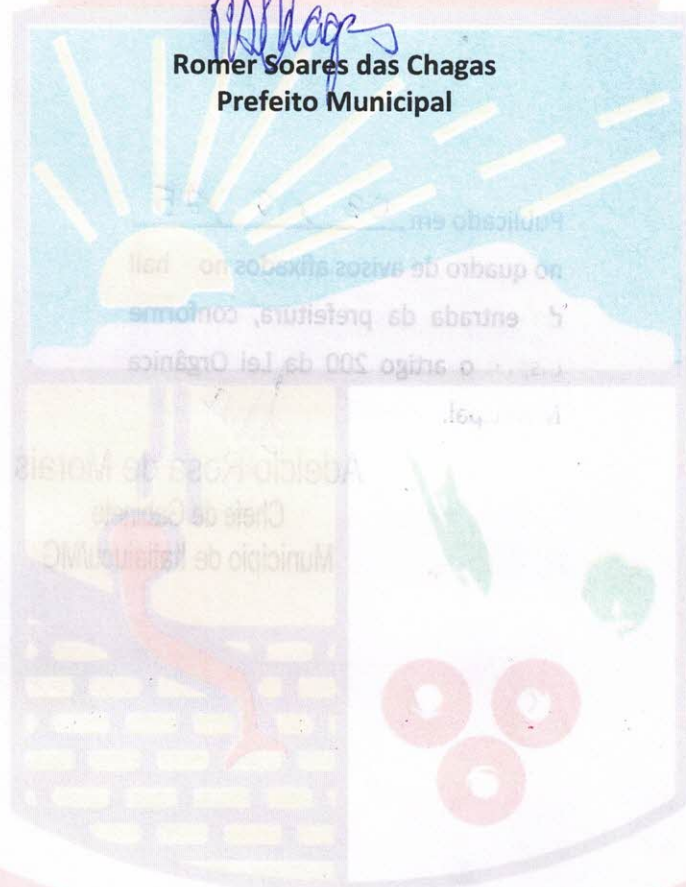
PREFEITURA MUNICIPAL

§5º Permanecem sujeitas à exigência de Licença Prévia as atividades de médio e alto risco, especialmente aquelas que envolvam saúde pública, segurança, meio ambiente e interesse urbanístico, observado o poder de polícia municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

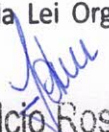
Itatiaiuçu/MG, 03 de dezembro de 2025.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal



Publicado em 03 / 12 / 25

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG